



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 133

Disponibilização: 22/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 133

Disponibilização: 22/07/2021

**4ª Vara Cível e Criminal - SJRR**

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****Seção Judiciária de Roraima - 4ª Vara Federal Criminal da SJRR**

Juiz Titular	:	BRUNO HERMES LEAL
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	REINALDO ANTONIO FERREIRA

AUTOS COM: ( ) SENTENÇA (X) DECISÃO ( ) DESPACHO ( ) ATO ORDINATÓRIO  
0002709-57.2017.4.01.4200 - EXECUÇÃO DE PENA (386) - PENA  
RESTRITIVA DE DIREITO (7790) - **SEEU**

REQUERENTE: Ministério Público Federal
REQUERIDO: ANTONIO ALVES FILHO
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO AMARAL - OAB/PA n.º 10.236

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Ante o exposto, III.A) CADASTRE-SE o advogado RAIMUNDO NONATO AMARAL LIMA, OAB/PA n.º 10.236 (EP 1.3), como representante do apenado; III.B) JUNTEM-SE os autos (da ação penal) correlatos ao feito na íntegra; III.C) INTIME-SE o Ministério Público Federal para manifestar-se acerca da aparente extinção da punibilidade do apenado em razão da prescrição da pretensão punitiva retroativa (arts. 107, IV, 109, V e 110, todos do Código Penal); III.D) Cumpridos todos os itens anteriores, decorridos os prazos, retornem-me estes autos imediatamente conclusos para análise. CUMPRA-SE com urgência. (...)